



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

PORTARIA Nº 69/2002-DF

Recife, 04 de março de 2002

Dispõe sobre a concessão de bolsa para participação de Juízes e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A participação de Juízes e servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em programas de pós-graduação lato-sensu ou stricto sensu atenderá às disposições contidas na legislação pertinente e nas regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Portaria, entende-se como programa de Pós-Graduação:

- I – lato sensu, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que exigem prévio diploma de curso superior, com finalidade eminentemente prático-profissional;
- II – stricto sensu, os cursos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º - A participação dos magistrados e servidores deverá atender a objetivos como:

- I – aprofundar e aprimorar os conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando o cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
- II – Promover a busca da excelência profissional na Justiça Federal;

Art. 3º - Anualmente, o Diretor do Foro estabelecerá:

- a) as áreas prioritárias a serem atendidas;
- b) os limites máximos de participantes, de acordo com o Orçamento disponibilizado;
- c) o percentual de reembolso, que não poderá ser superior a 50% do valor total do curso;

Art. 4º - A participação do magistrado/servidor em curso de pós-graduação fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – relativos ao magistrado/servidor:

- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao dobro de sua duração efetiva;
- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;
- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no Art. 10, no caso de nova solicitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

II – relativos ao curso ou à instituição promotora:

- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Seção Judiciária;
- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou instituição congênere;
- c) ser a instituição promotora responsável pelo programa credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

Art. 5º - O magistrado/servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação por intermédio de requerimento ao Diretor do Foro, acompanhado da seguinte documentação:

I – curriculum vitae;

II – exposição de motivos na qual fique demonstrado o atendimento aos requisitos fixados no inciso I, do Art. 4º, bem como:

- a) experiência profissional vinculada ao conteúdo do curso;
- b) oportunidade de aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos na unidade onde está localizado o servidor ou em outra unidade da Seção Judiciária;
- c) programa do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local de realização;

III – anuência do titular da unidade em que o servidor se encontra lotado;

IV – declaração do magistrado/servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas, observado modelo em anexo;

V – Certidão fornecida pelo Núcleo de Recursos Humanos indicando que o magistrado/servidor atende ao requisito contido na alínea "a", I, art. 4º.

Art. 6º – Ao magistrado/servidor que participar do programa de pós-graduação caberá apresentar ao Diretor do Foro os seguintes documentos:

I – comprovante de seleção ou inscrição, imediatamente após a expedição pela instituição promotora do curso;

II – comprovante de aprovação em cada disciplina ou módulo cursado, durante o evento;

III – cópia do histórico escolar, do certificado de participação ou aprovação e, se for o caso, da monografia, ao final do curso.

7º – Perderá o direito ao pagamento da bolsa a que se refere o inciso III, do art. 3º, o magistrado/servidor que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

- III – for reprovado em qualquer disciplina;
- IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;
- V - mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;
- VI - não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 2º - Em caso de perda do direito ao recebimento da bolsa, o magistrado/servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2(dois) anos após haver completado a restituição;

§ 3º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o magistrado servidor será dispensado de restituir à Seção Judiciária os valores percebidos.

Art. 8º - Aprovada pelo Diretor do Foro a participação do magistrado/servidor no programa, será editada portaria autorizativa;

Art. 9º - O servidor autorizado a participar do programa de pós-graduação ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes ao horário escolar efetivo, mediante compensação.

Parágrafo Único – Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art. 10. O servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade de origem, por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, após a sua conclusão, salvo no interesse desta Seção Judiciária, obedecido o critério de melhor aproveitamento dos conhecimentos e habilidades adquiridas.

Art. 11. Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso 1 do Art. 33 da lei nº 8112 ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no Art. 10, salvo mediante o ressarcimento das despesas realizadas pelas Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 12 – Havendo disponibilidade de vagas, os servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau cedidos ou à disposição desta Seccional, poderão participar dos cursos ministrados nas dependências desta Justiça Federal em Pernambuco, ficando o pagamento da bolsa às expensas do Órgão no qual o servidor se encontra lotado ou do Órgão de origem, conforme seja o caso.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Bruno Azevedo Moreira
Juiz Federal Diretor do Foro
em exercício.